



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
E-mail.: prefeituradecapela@capela.al.gov.br
Capela – Alagoas
Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000
Fone: (82) 99973-1136/99371-1591



Lei nº 864, 14 de dezembro de 2017.

“Institui o Plano Plurianual do Município de Capela para o Quadriênio 2018 – 2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, Estado de Alagoas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 – 2021 / PPA 2018 – 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, os Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos estimados a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, nas despesas de programas continuados, na forma dos anexos a esta lei.

Art. 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnóstico e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º - O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

E-mail.: prefeituradecapela@capela.al.gov.br

Capela – Alagoas

Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000

Fone: (82) 99973-1136/99371-1591



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º - O PPA 2018 – 2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I – Programas de Governo:

- 0001 – ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO;
- 0002 – MANUTENÇÃO DO APOIO ADMINISTRATIVO;
- 0003 – A EDUCAÇÃO CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA;
- 0004 – GARANTIA SOCIAL AO CIDADÃO;
- 0005 – SAÚDE RUMO A UMA NOVA HISTÓRIA;
- 0006 – INFRAESTRUTURA DE QUALIDADE;
- 0007 – CULTURA CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA;
- 0008 – ESPORTE PARA TODOS;
- 0009 – VALORIZAÇÃO DO HOMEM DO CAMPO;

Art. 5º - Integram o PPA 2018 – 2021 os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Relação de Programas / Desembolso por Exercício;
- II – Anexo II.1 – Caracterização do Programa;
- III – Anexo II.2 – Detalhamento do Programa;
- IV – Anexo III – Relação das Ações;
- V – Anexo IV - Resumo das Ações por Função / Subfunção.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Art. 6º - Os Programas constantes do PPA 2018 – 2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
E-mail.: prefeituradecapela@capela.al.gov.br
Capela – Alagoas
Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000
Fone: (82) 99973-1136/99371-1591



§ 1º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º - Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º - As vinculações entre ações orçamentárias e iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 7º - O valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 8º - Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2018 – 2021 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos objetivos constantes deste plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Art. 9º - A gestão do PPA 2018 – 2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e buscar o aperfeiçoamento:

- I – dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II – dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III – dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018 – 2021.

Art. 10º - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
E-mail.: prefeituradecapela@capela.al.gov.br
Capela – Alagoas
Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000
Fone: (82) 99973-1136/99371-1591



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018 – 2021, está incluído no valor Global dos Programas.

Parágrafo Único – A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 12º - A revisão e alteração do PPA serão realizadas:

I – Pela Secretaria de Administração a qualquer tempo, para atualização das informações relativas:

- a) Aos Indicadores dos Programas;
- b) Aos Valores de Referência para individualização de Empreendimentos como Iniciativas;
- c) Aos Órgãos responsáveis por Objetivos;
- d) Às Iniciativas sem financiamento orçamentário;
- e) Às Metas de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- f) Às metas de caráter quantitativo sem financiamento orçamentário; e
- g) À data de início, à data de término e ao custo total dos Empreendimentos Individualizados como iniciativas;

II – Por meio de projeto de lei de revisão, alteração ou Orçamento nos casos em que seja necessário:

- a) Criar ou excluir Programa ou alteração;
- b) Criar ou excluir Objetivo ou alterar a sua redação; e
- c) Criar ou excluir Metas e Iniciativas, ou alterar a vinculação destas com as ações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

E-mail.: prefeituradecapela@capela.al.gov.br

Capela – Alagoas

Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000

Fone: (82) 99973-1136/99371-1591



§ 1º - As atualizações de que trata o inciso I serão informadas à Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º - O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2018 – 2021.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela/AL, 14 de dezembro de 2017.


Adelmo Moreira Calheiros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no átrio do mural afixado na Sede da Prefeitura Municipal de Capela, situada na Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000, nesta cidade, para conhecimento dos munícipes e demais interessados, no dia 14 de dezembro de 2017.


Ytallo de Araújo Melo
Secretário Municipal de Administração